



DECRETO MUNICIPAL N.º 1.852/2020

Novo Tiradentes/RS 24 de abril de 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL DE N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE REITEROU A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 horas após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o avanço do vírus e a recente decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto Estadual n.º 55.128/2020, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de números 1.842/2020, 1.843/2020,



1.846/2020, 1.847/2020 e 1.849/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual n.º 55.177, de 08 de abril de 2020, e pela publicação do Decreto Estadual de n.º 55.184, de 16 de abril de 2020; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião realizada com os Prefeitos da Comarca de Rodeio Bonito/RS, juntamente com o Ministério Público, em 13 de abril de 2020, para fins de estabelecer medidas de controle de sanidade e flexibilização de abertura do comércio local;

**CONSIDERANDO** a inexistência, até o momento, de casos de Coronavírus (COVID-19), no Município, ou mesmo de casos suspeitos; e

**CONSIDERANDO** as deliberações da reunião regional realizada com membros do Ministério Público e Prefeitos da região, em 22 de abril de 2020, no município de Frederico Westphalen/RS sobre a regionalização das medidas de combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o inciso V do artigo 5º, Decreto Municipal n.º 1.849/2020 que passa a ter a seguinte redação:

V. Ficam autorizados os encontros em igrejas templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com duração máxima de 01 (uma) hora, limitando a 02 (dois) encontros diários em cada local se necessário, devendo ser observadas, no que couber, as regras de sanidade descritas nos artigos 6º e 12 e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 1.849/2020 e ainda, as que seguem:

a) Deve ser feita e mantida a higienização, antes e após os eventos, dos espaços e móveis que possam ter contato de pessoas, em especial as cadeiras, bancos, corrimões, caixas de coletas e outros;

b) Deve ser mantido o local aberto, janelas e portas, possibilitando a circulação de ar no ambiente;

c) Deve ser evitada aglomeração de pessoas, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros lineares entre as pessoas;

d) Deve ser respeitada a lotação máxima de uma pessoa a cada 12,5 m<sup>2</sup> (doze vírgula cinco metros quadrados) de área circulante efetiva, tendo como lotação máxima a quantidade de 30 (trinta) pessoas;

e) Deve ser adotado o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

f) Fica recomendada que se evite ou, se adotadas, que se adote medidas de precaução na distribuição da comunhão, troca de símbolos, uso e empréstimo de material escrito, livros litúrgicos, bíblias ou outra prática utilizada que possibilite a passagem de objeto de “mão-em-mão” pelos participantes.



**Parágrafo único:** Fica recomendado que após encerramento dos encontros as pessoas não permaneçam aglomeradas e se dirijam para suas casas e evitem o contato social e circulação em locais públicos.

**Art. 2º** Altera o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 1.849/2020 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** Fica possibilitado o funcionamento de academias, estúdios de atividades físicas, de pilates e yoga desde que cumpram com as regras de higiene e procedimentos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos e, ainda, com as seguintes determinações:

a) Efetuem atendimento limitado de público, na proporção de um cliente/paciente a cada 12,5 metros quadrados de área circulante efetiva do estabelecimento;

b) Que realizem a higienização, após a cada uso, de equipamentos e do local utilizado para as atividades;

c) Exijam o uso de máscaras pelos profissionais e usuários dos serviços, bem como observem como regra de afastamento de 2 (dois) metros lineares entre os clientes.


**Páragrafo Único:** Após o encerramento do exercício e utilização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente higienizado antes da utilização pelo próximo cliente/paciente.

**Art. 3º** Fica recomendada a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando no comércio em geral e nos espaços públicos, desde a saída até o retorno as suas residencias.


**Art. 4º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto devem sempre ser interpretados de maneira mais restritiva do que permissiva, e poderão ainda ser definidos pelo Poder Executivo, que antes de sua decisão sobre eventual questionamento, deverá ouvir, obrigatoriamente, a opinião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se na data supra:

  
Marciana Bombana  
Secretária Municipal da Administração